

**TC 033.148/2014-7**

**Tipo:** Processo de contas anuais, exercício de 2013

**Unidade jurisdicionada:** Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME)

**Responsáveis:** Maria das Graças Silva Foster (CPF 694.772.727-87), Presidente de 1/1/2013 a 31/12/2013, e Membro do Conselho de Administração de 1/1/2013 a 31/12/2013;

Demais Membros da Diretoria Executiva: Almir Guilherme Barbassa (CPF 012.113.586-15), de 1/1/2013 a 31/12/2013; José Alcides Santoro Martins (CPF 892.522.258-20), de 1/1/2013 a 31/12/2013; José Antonio de Figueiredo (CPF 507.172.357-34), de 1/1/2013 a 31/12/2013; José Carlos Consenza (CPF 222.066.200-49), de 1/1/2013 a 31/12/2012; José Eduardo de Barros Dutra (CPF 347.586.406-10), de 1/1/2013 a 31/12/2013; José Miranda Formigli Filho (CPF 553.031.707-30), de 1/1/2013 a 31/12/2013;

Demais Membros do Conselho de Administração:

- Período de 1/1/2013 a 31/12/2013: Guido Mantega (CPF 676.840.768-68), Presidente; Francisco Roberto de Albuquerque (CPF 351.786.808-63); Jorge Gerdau Johannpeter (CPF 000.924.790-49) (exceto 30/4 a 1/5/2013); Luciano Galvão Coutinho (CPF 636.831.808-20); Marcio Pereira Zimmermann (CPF 262.465.030-04); Miriam Aparecida Belchior (CPF 056.024.938-16); Sérgio Franklin Quintella (CPF 003.212.497-04);

- Período de 1/1/2013 a 29/4/2013: Josue Christiano Gomes da Silva (CPF 493.795.776-72); Sílvio Sinedino Pinheiro (CPF 198.557.027-00)

- Período de 30/4/2013 a 31/12/2013: José Maria Ferreira Rangel (CPF 725.810.937-49);

**Proposta:** Exame preliminar das peças processuais e diligência

## INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de processo de contas anuais da Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), vinculada ao Ministério de Minas e Energia (MME), relativo ao exercício de 2013.

2. A Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), sociedade de economia mista federal, criada pela Lei 2.004, de 3/10/1953, tem objeto social definido no art. 61 da Lei 9.478, de 6/8/1997, como companhia integrada da indústria de petróleo, sob controle acionário da União. Exerce atividades no

Brasil e no exterior (em caráter de livre competição com outras empresas) de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; de refinação do petróleo nacional ou estrangeiro; de importação e exportação do petróleo e seus derivados; de transporte marítimo do petróleo bruto e seus derivados de origem nacional ou estrangeira; e transporte por dutos de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem; atua também na geração de energia por fontes fósseis e energias alternativas.

3. De acordo com seu estatuto, a empresa, diretamente ou por intermédio de subsidiárias, possui a prerrogativa de exercer, fora do território nacional, qualquer atividade integrante do seu objeto social.

### **EXAME PRELIMINAR DE CONFORMIDADE DAS PEÇAS PROCESSUAIS**

4. O presente processo apresenta as seguintes peças e conteúdos exigidos pelo art. 13 da Instrução Normativa (IN/TCU) 63/2010, pelas Decisões Normativas (DN/TCU) 127/2013 e 132/2013 e pela Portaria 175/2013, conforme o quadro, a seguir:

Documentos do Processo	Peça	Páginas
Rol de responsáveis	2	1-8
Relatório de gestão	3	1-680
Demonstrativos contábeis	3	681-828
Relatórios e demais pareceres de órgãos e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão	4	1-43
Relatório de auditoria do Controle Interno (CGU)	5, 6 e 7	1-100, 101-200 e 201 a 229
Certificado de Auditoria do Controle Interno (CGU)	8	1-2
Parecer do Dirigente do Controle Interno (CGU)	9	1-2
Pronunciamento do Ministro de Estado de Minas e Energia (MME)	10	1-2

5. A Instrução Normativa - TCU (IN/TCU) 63, de 1/9//2010, disciplina a organização e apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas anuais das unidades jurisdicionadas ao Tribunal, nos termos do art. 7º da Lei 8.443/1992.

6. Assim, o art. 3º da IN/TCU 63/2010 estabelece que os relatórios de gestão devem ser apresentados anualmente pelos responsáveis das unidades jurisdicionadas de acordo com decisão normativa, que lhes fixará a forma, conteúdo e prazo.

7. Desse modo, no caso da presente prestação de contas, a Decisão Normativa - TCU (DN/TCU) 127, de 15/5/2013, fixou no art. 5º, IV, que as unidades jurisdicionadas relacionadas na Parte C do Anexo II da referida Decisão Normativa, estão obrigadas a contemplar em seus relatórios de gestão os conteúdos nela exigidos.

8. O conteúdo, portanto, do relatório de gestão da Petrobras, peça inaugural da presente prestação de contas, deve trazer informações sobre a gestão da empresa, de suas subsidiárias, controladas e coligadas de forma consolidada, nos termos do anexo I da DN/TCU 127/2013.

9. A auditoria do órgão de controle interno, no que tange a avaliação de conformidade das peças desta prestação de contas emitiu o seguinte parecer (peça 5, p.3):

A metodologia da equipe de auditoria consistiu na análise censitária de todos os itens que compõem o Relatório de Gestão e na verificação da conformidade das informações relacionadas ao seu conteúdo específico (Parte C).

A partir dos exames referentes ao processo de contas e Relatório de Gestão da UJ, concluímos que a unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2013, que contemplaram os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 127/2013, da DN TCU nº 132/2013 e da Portaria TCU nº 175/2013. Destacamos que os seguintes itens constam na parte sigilosa do Relatório de Gestão: 4.1. 4.4. 5.6. 5.11. 6.1b). 6.1e): 6.1f). 6.1g). 7.1a). 7.2. 8.1a), 8.1b). 8.1c), 11.1. 11.3, 11.5a). 11.5b). 11.5c), 11.6 e 13.2.

10. Tendo em vista a constatação acima do órgão da Controladoria Geral da União, por ocasião da realização da auditoria de gestão, apresentamos, em anexo a esta instrução, quadro esquemático dos conteúdos faltantes no relatório de gestão, descrevendo os respectivos itens; assuntos relacionados; a parte do relatório onde deveriam constar; bem como as justificativas de omissão desses conteúdos, apresentadas pela Petrobras no próprio relatório de gestão.

11. Acrescentam-se aos itens relacionados na auditoria da gestão da CGU, os itens 4.4 “a” e “c” que, apesar de constarem no corpo do relatório de gestão, o conteúdo apresentado nas Tabelas VI e VII não correspondem ao que foi solicitado. São eles:

Item	Alínea	Assunto	Parte do RG relacionado (Anexo/Tabela)	Justificativa da Petrobras
4.4	a	Informações sobre as vendas líquidas e o volume de vendas, por segmento de negócios e por tipo de produto, para as vendas intercompanhias e excluindo-se tais vendas	Tabela VI	Conteúdo distinto do que foi solicitado
	c	Custo e sua segregação por segmento ou área de negócios, bem como por item que o compõe	Tabela VII	Conteúdo distinto do que foi solicitado

12. Cabe ainda ressaltar que, apesar de apontadas como faltantes no exame de conformidade das peças pela CGU, as informações do item 11.1, Anexo XIV e Anexo XVI, do relatório de gestão encontram-se, de fato, no relatório.

13. Verificamos também que foram atendidas as informações das demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas e relatório dos auditores independentes das seguintes empresas do grupo Petrobras, porque tais informações constam do Anexo XX do relatório de gestão:

- a) Downstream Participações Ltda.;
- b) Petrobras Gás S.A. – GASPETRO;
- c) Termomacaé Ltda;
- d) Termoceará Ltda; e
- e) Petrobras Comercializadora de Energia Ltda – PBEN.

14. Cumpre registrar, no entanto, que, no tocante às informações das demonstrações financeiras, apesar da Petrobras alegar que a Braspetro Oil Company – BOC ter sido extinta no

decorrer do exercício de 2013 e que a Sociedade Fluminense de Energia Ltda. – SFE ter sido incorporada em 30/9/2013, isso não exime a necessidade de haver presente no relatório de gestão as informações das últimas demonstrações financeiras, elaboradas para fins de extinção, ou incorporação dessas empresas.

15. Paralelamente, a justificativa da Petrobras para a não apresentação das demonstrações financeiras das empresas estrangeiras: Petrobras Netherlands B.V. (PNBV); Petrobras International Finance Company (PifCO); Braspetro Oil Service Company (Brasoil); Braspetro Oil Company – BOC; Petrobras International Braspetro B.V. (PIBBV), reside no fato dessas empresas estarem sediadas no exterior, sendo regidas pelas leis dos países em que estão estabelecidas suas sedes, não se submetendo aos liames da Lei 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), com amparo no art. 11 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro (LINDB).

16. O referido dispositivo da LINDB aplica-se a organizações com fins de interesse coletivo, o que não é o caso das subsidiárias da Petrobras, no exterior, cujos fins são estritamente atrelados aos interesses da Petrobras e da atividade econômica que esta empresa desempenha. Nada obstante, cumpre à Petrobras, como controladora integral dessas empresas, o registro e arquivamento, no registro público das empresas mercantis, de todos os seus atos societários, conforme o art. 32, II, “a”, da Lei 8.934/1994 – Lei de Registro Público das Empresas Mercantis.

17. No tocante à jurisdição desta Corte de Contas, independentemente do local onde as subsidiárias estrangeiras da Petrobras tenham sido constituídas ou estejam funcionando, o seu patrimônio e suas operações fazem parte dos ativos da Petrobras.

18. Portanto, sendo, a Petrobras, submetida à jurisdição do TCU, no que concerne à boa e regular gestão dos seus bens e valores públicos, nos termos do art. 5º, I e IX, da Lei 8.443/1992, não há porque as informações relativas ao desempenho financeiro das suas subsidiárias constituídas no exterior, não serem apresentadas juntamente com o relatório de gestão de prestação de contas da Petrobras.

19. No que tange às demais informações faltantes no relatório de gestão, as justificativas apresentadas pela Petrobras dizem respeito à necessidade de manutenção do sigilo das informações conforme fundamentos dos artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, sendo que a sua divulgação pode gerar riscos à competitividade da empresa.

20. Cabe discernir e analisar, neste ponto, duas questões relativas à proteção da informação: a primeira diz respeito à garantia de proteção concedida pela LAI às informações pessoais, assim consideradas aquelas invioláveis e protegidas pelo art. 5º, X, CRFB, quais sejam a intimidade, privacidade, a honra e a imagem das pessoas; a segunda trata das informações consideradas sigilosas, complementando-se o conceito com o art. 22 da LAI que considera sigilosa a informação, além das hipóteses previstas no art. 23 da LAI, aquelas assim classificadas por dispositivo legal, segredo de justiça ou segredo industrial.

21. Em relação à primeira hipótese de proteção das informações pessoais, à exceção do demonstrativo de remuneração dos membros dos Conselhos da empresa (item 5.6.2), todos os demais conteúdos foram solicitados pela DN/TCU 127/2013 de forma agregada e gerencial, descaracterizando a exposição, ou violação, de informações pessoais de qualquer colaborador ou funcionário da empresa. Sendo assim, a justificativa da Petrobras, neste aspecto, não prospera.

22. Nos demais casos, a hipótese cabível é a do segredo industrial pode ser definido como o conhecimento capaz de conferir a um determinado produto uma característica particular que o faz diferenciável do seu similar e concorrente, ou seja, é a informação ou tecnologia intrínseca a determinado produto, processo, ou serviço, que o torna singular e que, sendo devidamente protegida, impede-o de ser copiado. No entanto, s.m.j, as informações faltantes do relatório de gestão não têm

amparo na chancela de sigredo industrial, pois dizem respeito a aspectos, em nível macro, da gestão e do desempenho do negócio da empresa.

23. Ainda, como fundamento, a Petrobras utiliza-se do dispositivo do art. 25 da LAI, sendo que seu comando não conflita com a necessidade do TCU em conhecer eventuais informações sigilosas, porventura, existentes no relatório de gestão, alinhado com o que dispõe o §1º deste mesmo artigo da LAI. Portanto, configurando-se a hipótese da necessidade de conhecer determinados assuntos, porventura, sigilosos por esta Corte de Contas, implica na sua obrigação de resguardar seu sigilo, nos termos do art. 25, §2º, da LAI.

24. Cabe registrar, neste ponto, que o TCU fixou as diretrizes gerais da sua Política Corporativa de Segurança da Informação, por meio da Resolução TCU 261/2014, e o detalhamento dos procedimentos relativos a esta Política em normativos internos, já alinhados com o que dispõe a LAI.

25. Cumpre ainda informar, quanto à classificação de sigilo das informações faltantes no relatório de gestão, que não conta nos autos a decisão de autoridade competente que ampara tal classificação, conforme dispõe o art. 28 da LAI, nem a indicação expressa de dispositivo legal, o que afasta a hipótese de incidência do art. 6º da DN/TCU 127/2013.

26. Por fim, o art. 3º, §5º, da IN TCU 63/2010 caracteriza como tempestivo o relatório de gestão cuja apresentação atenda simultaneamente o prazo, conteúdo e a forma fixados em decisão normativa, no caso a DN/TCU 127/2013, o que enseja, por parte do gestor, o cumprimento da sua obrigação de prestar contas, nos termos do art. 70 da CRFB.

27. Sendo assim, a intempestividade gerada por conta da não conformidade do relatório de gestão em termos de conteúdo, pode acarretar como consequência ao gestor a omissão no dever de prestar contas, conforme dispõe o art. 16, III, “a” da Lei 8.443/1992 c/c art. 8º, I, da IN TCU 63/2010 (com nova redação dada pela IN TCU 72/2013), podendo acarretar a constituição de processo de tomada de contas especial e a citação do dirigente máximo da unidade jurisdicionada, nos termos do art. 8º, §1º, da IN TCU 63/2010 (com nova redação dada pela IN TCU 72/2013).

28. Por fim, o art. 9º, §2º, da IN 63/2010 estabelece que o descumprimento das condições em termos de forma, conteúdo e prazo, fixadas na DN/TCU 127/2013, autoriza as unidades técnicas a fixarem, de acordo com a extensão das correções, novo prazo para reapresentação da peça irregular, permanecendo os responsáveis pela UJ em situação de inadimplência no dever de prestar contas até o saneamento completo das impropriedades.

29. Ademais, independente de caber ou não razão à Petrobras para opor sigilo nos termos do art. 6º da IN TCU 127/2013, nos termos do art. 5º da DN 132, de 2/10/2013, que dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão contas de 2013 julgadas pelo Tribunal, as unidades jurisdicionadas relacionadas no Anexo I dessa decisão normativa que tenham suprimido do relatório de gestão informações sujeitas a sigilo por força do disposto no art. 6º da DN TCU nº 127/2013 devem manter tais informações sob sua guarda e franquear o acesso a elas ao Tribunal e ao órgão de controle interno respectivo, quando solicitado.

30. Nesse sentido, e considerando a necessidade de obtenção da informação originalmente suprimida do Relatório de Gestão da Petrobras sob o argumento da existência de sigilo, para a instrução do presente processo de contas, propõe-se a realização de diligência à Petrobras conforme os termos abaixo.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

31. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Petrobras S.A., para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos / informações:

f) Demonstrações financeiras de 2013, acompanhadas das justificativas quanto à classificação das informações, das empresas PNBV, PIFCO, BRASOIL, BOC, PIBBV e Sociedade fluminense de Energia Ltda. – SFE;

g) Demais informações de que tratam os seguintes itens da parte “C”, Anexo II, da DN TCU 119/2012, abaixo relacionadas, com respectivos anexos do relatório de gestão:

g.1) Informações sobre o ambiente de gestão, contemplando os produtos e serviços oferecidos (% da receita líquida), clientes por produtos e serviços (itens 4.1, “f” e “g”);

g.2) Informações sobre as vendas líquidas e o volume de vendas, por segmento de negócios e por tipo de produto, para as vendas intercompanhias e excluindo-se tais vendas (item 4.4, “a”);

g.3) Custo e sua segregação por segmento ou área de negócios, bem como por item que o compõe (item 4.4, “c”);

g.4) Demonstrativo evidenciando o quanto do valor do custo das vendas dos segmentos refere-se a produtos transferidos intercompanhia (item 4.4, “d”);

g.5) Na demonstração da segmentação de negócios (consolidado), indicação das companhias subsidiárias e controladas que compõem cada setor, com valor e participação percentual nos grupos do balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício, para o exercício corrente e o anterior, bem como as eliminações por segmento (item 4.4, “e”);

g.6) Demonstrativo da Remuneração Mensal de Membros de Conselhos (item 5.6.2);

g.7) Avaliação do funcionamento do sistema de controles internos administrativos da entidade, contemplando os seguintes elementos e de acordo com o quadro estabelecido na portaria de que trata o inciso VI do caput do art. 5º da Decisão Normativa 127/2013: a) Ambiente de controle; b) Avaliação de risco; c) Atividades de controle; d) Informação e Comunicação; e) Monitoramento (item 5.11);

g.8) Em relação aos Estoques, indicar em quais empresas do grupo encontram-se alocados os estoques constantes do consolidado (item 6.1, “b”);

g.9) Em relação ao imobilizado, discriminar, por área de negócio e tipo de ativos, as principais empresas que detêm os ativos além da controladora, além de demonstrar as adições e baixas do imobilizado mais relevantes para as principais empresas (item 6.1, “e”);

g.10) Em relação ao intangível, informar as empresas que carregam o intangível adicional àquele registrado na controladora, incluindo, descrição sucinta do que o compõe, além de demonstrar as adições e baixas do intangível, mais relevantes para as principais empresas (item 6.1, “f”);

g.11) Em relação aos financiamentos, discriminação das empresas que carregam a dívida, adicionalmente à controladora, incluindo a área de negócio (segmento) para a qual esses recursos foram carregados, explicando detalhadamente quais e do que se tratam os principais projetos (item 6.1, “g”);

g.12) Informações sobre aquisições e contratações de bens e serviços e de patrocínios, contemplando: Demonstração da quantidade e dos montantes de aquisições e de contratações em cada modalidade de licitação; Relação dos contratos de patrocínios com valores a partir de R\$ 200 mil; Relação dos contratos precedidos de licitação na modalidade de CONVITE com valores a partir de R\$ 7 milhões; Relação dos contratos firmados com DISPENSA DE LICITAÇÃO com valores a partir de R\$ 2,5 milhões; Relação dos contratos firmados mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com valores a partir de R\$ 2 milhões (item 7.1);

g.13) Informações sobre as transferências mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição:

as planilhas contendo as informações detalhadas de cada contrato de "convênio" e "termo de cooperação"; os gráficos com o resumo gerencial sobre os contratos "convênio" e "termo de cooperação" (item 7.2);

g.14) Informações sobre a estrutura de pessoal da unidade, contemplando as seguintes Perspectivas: Demonstração da força de trabalho e dos afastamentos que refletem sobre ela; Qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos, idade e nível de escolaridade; Custo de pessoal da Unidade Jurisdicionada (itens 8.1 "a", "b" e "c");

g.15) Informações sobre o tratamento das recomendações e determinações exaradas em acórdãos do TCU (item 11.1);

g.16) Informações sobre o tratamento de recomendações feitas pela unidade de auditoria interna (item 11.3);

g.17) Informações sobre as medidas administrativas para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, demonstrando os esforços da unidade jurisdicionada para sanar o débito no âmbito interno e também: a) quantidade de casos que foram objeto de medidas administrativas internas; b) a quantidade de tomadas de contas especiais cuja instauração foi dispensada nos termos do art. 6º da IN TCU nº 71/2012; c) a quantidade de tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas e não remetidas ao Tribunal de Contas da União (itens 11.5 "a", "b" e "c"); e

g.18) Demonstração, com a identificação do gestor responsável, da correção e tempestividade da inserção das informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres respectivamente no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012;

SecexEstatais-RJ, em 02 de julho de 2015.

*(Assinado eletronicamente)*

Marcelo Moraes Rodrigues

AUFC – Mat. 4577-2

APÊNDICE À INSTRUÇÃO

Item	Alínea	Assunto	Parte do RG relacionado (Anexo/Tabela)	Situação / Justificativa da Petrobras
4.1	f	Informações sobre o ambiente de gestão, contemplando os produtos e serviços oferecidos (% da receita líquida).	Anexo II	<i>"...podem gerar riscos à competitividade da Petrobras Desse modo, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso por terceiros"</i>
	g	Informações sobre o ambiente de gestão, contemplando os principais clientes por produtos e serviços.	Anexo II	<i>"...podem gerar riscos à competitividade da Petrobras Desse modo, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso por terceiros"</i>
4.4	a	Informações sobre as vendas líquidas e o volume de vendas, por segmento de negócios e por tipo de produto, para as vendas intercompanhias e excluindo-se tais vendas	Tabela VI	Informações prestadas não atendem o que foi solicitado
	c	Custo e sua segregação por segmento ou área de negócios, bem como por item que o compõe	Tabela VII	Informações prestadas não atendem o que foi solicitado
	d	Demonstrativo evidenciando o quanto do valor do custo das vendas dos segmentos refere-se a produtos transferidos intercompanhia.	Anexo III	<i>"...podem gerar riscos à competitividade da Petrobras Desse modo, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso por terceiros"</i>
	e	Na demonstração da segmentação de negócios (consolidado), indicação das companhias subsidiárias e controladas que compõem cada setor, com valor e participação percentual nos grupos do balanço patrimonial e na demonstração do resultado do exercício, para o exercício corrente e o anterior, bem como as eliminações por segmento.	Anexo III	<i>"...podem gerar riscos à competitividade da Petrobras Desse modo, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso por terceiros."</i>
5.6.2		Demonstrativo da Remuneração Mensal de Membros de Conselhos	Anexo IV	<i>"As informações solicitadas inseridas no ANEXO IV, não podem ser disponibilizadas no formato requerido acima pois, em virtude do disposto no art. 7º, §3º, inc. VI, do Decreto n.º 7.724/2012, que regulamentou a Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a divulgação de dados remuneratórios foi disciplinada pelo art. 6º, da Portaria Interministerial nº 233/2012, que não alcança a Petrobras, razão pela qual a companhia se reserva o direito de não fornecer a informação solicitada. Além disso, a informação solicitada é classificada como sigilosa e não pode ser fornecida por afetar a competitividade da Petrobras."</i>

5.11		<p>Avaliação do funcionamento do sistema de controles internos administrativos da entidade, contemplando os seguintes elementos e de acordo com o quadro estabelecido na portaria de que trata o inciso VI do caput do art. 5º desta Decisão Normativa:</p> <p>a) Ambiente de controle; b) Avaliação de risco; c) Atividades de controle; d) Informação e Comunicação; e) Monitoramento.</p>	Anexo VI	<p>"As informações referentes a <b><u>Avaliação do funcionamento do sistema de controles internos administrativos</u></b> da entidade estão inseridas no ANEXO VI. E são classificadas como sigilosas em razão de que a resposta ao questionário do TCU e informações complementares do arquivo em anexo fundamentaram-se no resultado da avaliação de controles em nível de entidade (entity level) pelos executivos da Petrobras e Subsidiárias e Controladas em atendimento à Certificação SOX-CVM, <b>(que está documentado no Sistema GRC-Process Control da Companhia ) (Anexo VI)</b> com acesso restrito a esses executivos e hierarquia superior e, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso público por terceiros."</p>
6.1	b	<p>Em relação aos Estoques, indicar em quais empresas do grupo encontram-se alocados os estoques constantes do consolidado.</p>	Anexo VII	<p>"As informações sobre o demonstrativo com a alocação dos estoques por empresas do grupo estão inseridas no ANEXO VII, e seus dados possuem conteúdo empresarial sensível não só à Companhia, mas ao Sistema Petrobras, sendo que sua divulgação tem azo de gerar prejuízos competitivos e afetar a governança. Desse modo, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso por terceiros."</p>
	e	<p>Em relação ao imobilizado, discriminar, por área de negócio e tipo de ativos, as principais empresas que detêm os ativos além da controladora, além de demonstrar as adições e baixas do imobilizado mais relevantes para as principais empresas;</p>	Anexo VIII	<p>"As informações em relação ao imobilizado estão inseridas no ANEXO VIII, e seus dados possuem conteúdo empresarial sensível não só à Companhia, mas ao Sistema Petrobras, sendo que sua divulgação tem azo de gerar prejuízos competitivos e afetar a governança. Desse modo, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso por terceiros."</p>
	f	<p>Em relação ao intangível, informar as empresas que carregam o intangível adicional àquele registrado na controladora, incluindo, descrição sucinta do que o compõe, além de demonstrar as adições e baixas do intangível, mais relevantes para as principais empresas</p>	Anexo IX	<p>"As informações em relação ao intangível estão inseridas no ANEXO IX, e seus dados possuem conteúdo empresarial sensível não só à Companhia, mas ao Sistema Petrobras, sendo que sua divulgação tem azo de gerar prejuízos competitivos e afetar a governança. Desse modo, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso por terceiros."</p>
	g	<p>Em relação aos financiamentos, discriminação das empresas que carregam a dívida, adicionalmente à controladora, incluindo a área de negócio (segmento) para a qual esses recursos foram criados, explicando detalhadamente quais e do que se tratam os principais projetos.</p>	Anexo X	<p>"As informações em relação aos financiamentos estão inseridas no ANEXO X, e seus dados possuem conteúdo empresarial sensível não só à Companhia, mas ao Sistema Petrobras, sendo que sua divulgação tem azo de gerar prejuízos competitivos e afetar a governança. Desse modo, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso por terceiros."</p>

				terceiros."
7.1		<p>Informações sobre aquisições e contratações de bens e serviços e de patrocínios, contemplando:</p> <p>a. Demonstração da quantidade e dos montantes de aquisições e de contratações em cada modalidade de licitação; (Informação Sigilosa);</p> <p>c) Relação dos contratos de patrocínios com valores a partir de R\$ 200 mil;</p> <p>d) Relação dos contratos precedidos de licitação na modalidade de CONVITE com valores a partir de R\$ 7 milhões;</p> <p>e) Relação dos contratos firmados com DISPENSA DE LICITAÇÃO com valores a partir de R\$ 2,5 milhões;</p> <p>f) Relação dos contratos firmados mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com valores a partir de R\$ 2 milhões;</p>	Anexo XI	<p>"A divulgação das informações em relação ao subitem "a", inseridas neste ANEXO XI, podem gerar riscos à competitividade da Petrobras. Desse modo, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso por terceiros."</p>
7.2		<p>Informações sobre as transferências mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição.</p> <p>a) As planilhas contendo as informações de talhadas de cada contrato de "convênio" e "termo de cooperação".</p> <p>b) Os gráficos com o resumo gerencial sobre os contratos "convênio" e "termo de cooperação".</p>	Anexo XII	<p>"A divulgação das informações referentes ao subitem "b", estão inseridas no ANEXO XII, e podem representar vantagem competitiva para outros agentes econômicos. Desse modo, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso por terceiros."</p>
8.1	a	<p>Informações sobre a estrutura de pessoal da unidade, contemplando as seguintes Perspectivas: a) Demonstração da força de trabalho e dos afastamentos que refletem sobre ela;</p>	Anexo XIII	<p>"A divulgação dos dados e respectivas consolidações inseridas nos itens acima "a", "b" e "c", inseridas no ANEXO XIII podem afetar a competitividade ou a governança corporativa da Petrobras. Desse modo, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso por terceiros."</p>
	b	<p>Informações sobre a estrutura de pessoal da unidade, contemplando as seguintes Perspectivas: (...) b) Qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos, idade e nível de</p>	Anexo XIII	<p>"A divulgação dos dados e respectivas consolidações inseridas nos itens acima "a", "b" e "c", inseridas no ANEXO XIII podem afetar a competitividade ou a governança corporativa da Petrobras. Desse modo, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei</p>

		escolaridade;		<i>nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso por terceiros."</i>
	C	Informações sobre a estrutura de pessoal da unidade, contemplando as seguintes Perspectivas: (...) c) Custo de pessoal da Unidade Jurisdicionada	Anexo XIII	<i>"A divulgação dos dados e respectivas consolidações inseridas nos itens acima "a", "b" e "c", inseridas no ANEXO XIII podem afetar a competitividade ou a governança corporativa da Petrobras. Desse modo, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso por terceiros."</i>
11.1		Informações sobre o tratamento das recomendações e determinações emanadas em acordos do TCU.	Anexo XV	As informações sobre providências adotadas para dar cumprimento às determinações do TCU ou as justificativas para o caso de não cumprimento estão inseridas no ANEXO XIV.
11.3		Informações sobre o tratamento de recomendações feitas pela unidade de auditoria interna.	Anexo XVII	A divulgação das informações sobre o tratamento de recomendações feitas pela unidade de auditoria interna inseridas no ANEXO XVII, podem gerar riscos à competitividade da Petrobras. Desse modo, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso por terceiros.
11.5	a	Informações sobre as medidas administrativas para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, demonstrando os esforços da unidade jurisdicionada para sanar o débito no âmbito interno e também: a) quantidade de casos que foram objeto de medidas administrativas internas;	Anexo XVIII	Importa registrar que o relatório descrito no item 6, do Anexo III, da Decisão Normativa – TCU nº 124/2012 se revela aplicável ao regime estatutário, previsto na Lei 8.112/90 (no caso de servidores federais). Vale ressaltar que o regime disciplinar a que se sujeitam os empregados da Petrobras é o da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, segundo o qual a rescisão e aplicação de outras sanções disciplinares menos gravosas processa-se por ato unilateral do empregador, sendo desnecessária a instauração de órgão correicional e de procedimento específico no âmbito da Cia., específicos do regime jurídico estatutário.
	b	Informações sobre as medidas administrativas para apurar responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, demonstrando os esforços da unidade jurisdicionada para sanar o débito no âmbito interno e também: (...) b) a quantidade de tomadas de contas especiais cuja instauração foi dispensada nos termos do art. 6º da IN TCU nº 71/2012;	Anexo XVIII	Confirma esse entendimento o recente julgamento do Recurso Extraordinário nº 58999, com repercussão geral reconhecida, por meio do qual o Supremo Tribunal Federal decidiu sobre a inaplicabilidade do instituto da estabilidade aos trabalhadores de empresas públicas e sociedades de economia mista, que poderão ser demitidos até mesmo sem justa causa. Não obstante, em prol da mútua cooperação com esse Órgão de Controle, e de acordo com o artigo 6º da Decisão Normativa 127/2013, por se tratar de informações sigilosas encontram-se inseridas no ANEXO XVIII, informações sobre as atividades desenvolvidas pela Petrobras para apuração e ressarcimento de eventuais danos ao patrimônio da Companhia, decorrentes de atos praticados por empregados, colaboradores ou por empresas com as quais mantém relação comercial.
	c	Informações sobre as medidas administrativas para apurar	Anexo XVIII	No que tange ao combate, preventivo e repressivo a os atos de corrupção ou fraude informa-se que, em

	<p>responsabilidade por ocorrência de dano ao Erário, demonstrando os esforços da unidade jurisdicionada para sanar o débito no âmbito interno e também:</p> <p>(...)</p> <p>c) a quantidade de tomadas de contas especiais instauradas no exercício, remetidas e não remetidas ao Tribunal de Contas da União.</p>		<p>29/11/2013, por meio da Ata CA 1.386, item 2, Pauta nº 56, foi aprovada a criação da Gerência Geral de Controladoria, dentro da estrutura da Gerência Executiva de Auditoria Interna. Seus objetivos são: i) Implementar o Programa Petrobras de Prevenção da Corrupção (PPPC); ii) Fortalecer a execução de controle e conformidade, incluindo mitigação de riscos de fraude e de corrupção, visando ao atendimento de marcos legais e regulatórios pelo Sistema Petrobras; e iii) Integrar os esforços de controle e conformidade, visando o monitoramento e reporte consolidado, à Alta Administração, dos controles executados pela Companhia, demonstrando a preocupação da Companhia e atuar no combate à corrupção e à fraude.</p> <p>Por fim, solicita-se que sejam as referidas informações mantidas em sigilo, tendo em vista conterem nomes e outros dados de pessoas físicas e jurídicas, cujos processos não transitaram em julgado, evitando-se qualquer prejuízo aos mesmos, na forma da Constituição Federal e da Lei de Acesso à Informação.</p>
11.6	<p>Demonstração, com a identificação do gestor responsável, da correção e tempestividade da inserção das informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres respectivamente no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012.</p>	Anexo XIX	<p>A divulgação das informações com a identificação do gestor responsável, da correção e tempestividade da inserção das informações referentes a contratos e convênios ou outros instrumentos congêneres respectivamente no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG e no Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parceria – SICONV inseridas no ANEXO XIX, podem gerar riscos à competitividade da Petrobras.</p> <p>Desse modo, conforme artigos 6º, inciso III, 22, 25 da Lei nº 12.527/2011, e, artigos 5º, § 1º, e 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, é requerido o tratamento sigiloso a tais informações e seu não acesso por terceiros.</p>
13.2	<p>Endereço eletrônico da Internet onde estejam publicadas as demonstrações financeiras, inclusive notas explicativas e relatório dos auditores independentes, das subsidiárias e controladas: Na ausência de endereço eletrônico para determinada empresa do Sistema Petrobras, as respectivas demonstrações contábeis e notas explicativas deverão ser anexadas ao relatório de gestão.</p> <p>(...)</p> <p>Petrobras Netherlands B.V. (PNBV);          Petrobras International Finance Company (PifCO);          Braspetro Oil Service Company (Brasoil);          Braspetro Oil Company – BOC;          Petrobras International Braspetro B.V. (PIBBV);          Sociedade Fluminense de Energia Ltda. – SFE.</p>	Anexo XX	<p>As demonstrações financeiras citadas estão inseridas no ANEXO XX.</p> <p>As sociedades do Sistema Petrobras sediadas no exterior, tratadas nesse ANEXO, por serem constituídas e domiciliadas fora do Brasil, são regidas pelas leis dos países em que estão estabelecidas suas sedes, nos termos do art. 11 da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/42, na redação dada pela Lei nº 12.376/10 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), de maneira que, consequentemente, não se subordinam à LAI.</p>